



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Semana Nacional de
Proteção dos Animais nas Vias Públicas,
e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Proteção dos Animais nas Vias Públicas, a ser celebrada anualmente em todo o território nacional na semana que compreender o dia 4 de outubro.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei tem por objetivos:

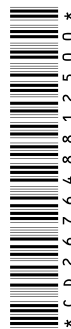
I – conscientizar os condutores de veículos automotores sobre a necessidade de direção defensiva, atenção redobrada e redução de velocidade em áreas com incidência de fauna silvestre e doméstica;

II – divulgar dados estatísticos e mapeamentos sobre os principais pontos de atropelamento de animais nas rodovias e estradas federais;

III – promover campanhas educativas de trânsito focadas na preservação da vida animal e na segurança dos usuários das vias públicas.

Art. 3º As ações decorrentes da Semana Nacional de Proteção dos Animais nas Vias Públicas poderão contar com a colaboração voluntária de entidades da sociedade civil organizada, associações de proteção animal, concessionárias de rodovias e órgãos de trânsito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





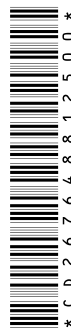
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa encontra sua razão de ser na premente necessidade de enfrentar um gravíssimo problema socioambientais e de segurança viária que assola o território nacional: o elevado índice de atropelamentos de animais silvestres e domésticos nas estradas, rodovias e vias urbanas do País.

Conforme dados levantados por centros de pesquisa em ecologia de estradas, estima-se que milhões de animais morram anualmente em decorrência de colisões com veículos automotores no Brasil, o que representa não apenas uma perda irreparável para a biodiversidade e um flagrante desrespeito ao bem-estar animal, mas também um fator gerador de acidentes graves que colocam em risco a vida dos próprios motoristas e passageiros. Inspirada na feliz iniciativa pioneira do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu formalmente em seu calendário a semana "Eu Freio para os Animais", esta proposta busca nacionalizar esse esforço de conscientização coletiva por meio de um diploma autônomo, aproveitando o simbolismo da semana do dia 4 de outubro, data em que já se celebra universalmente o Dia Mundial dos Animais, para capilarizar ações educativas em todas as regiões da Federação sob a égide da Semana Nacional de Proteção dos Animais nas Vias Públicas.

O ordenamento jurídico pátrio, sob a égide da Constituição Federal de 1988, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e a flora, vedando expressamente, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais a crueldade, conforme preceitua o artigo 225, parágrafo primeiro, inciso VII.

A criação de uma lei federal autônoma voltada a este tema funciona como um poderoso instrumento de política pública não impositiva, operando na mudança cultural e comportamental dos cidadãos por meio da pedagogia social do trânsito. Ao conclamar os motoristas a adotarem uma postura de cautela, reduzindo a velocidade e redobrando a atenção ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

perceberem a presença de espécimes nas margens das rodovias, o Estado brasileiro atua de forma preventiva, mitigando o impacto da fragmentação de habitats causada pelas redes de transporte e promovendo a coexistência harmônica entre o desenvolvimento da infraestrutura e a preservação ecológica.

Por se tratar de uma lei autônoma de caráter programático e educativo, o projeto não gera obrigações financeiras automáticas, vinculações orçamentárias rígidas ou comandos mandatórios que interfiram na gestão interna dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, os quais permanecem inteiramente livres para aderirem, cooperarem ou regulamentarem suas próprias semanas locais em harmonia com suas realidades regionais.

A medida não altera competências executivas locais e tampouco impõe despesas obrigatórias imediatas ao Poder Executivo Federal, limitando-se a cancelar uma diretriz político-pedagógica de âmbito nacional que servirá de norte para campanhas da sociedade civil, concessionárias e órgãos públicos de trânsito, respeitando integralmente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267648812500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

